

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.244, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Cícero Lucena, pretende autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A proposição também prevê autorização para que o Poder Executivo crie os cargos e funções necessários ao funcionamento do *campus*; disponha sobre a organização e os cargos; e lote no *campus* os servidores necessários ao seu funcionamento.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que, em sua reunião do dia 6 de julho de 2011, ofereceu-lhe parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

São positivas as iniciativas voltadas para a expansão da oferta de educação profissional e tecnológica, especialmente quando se considera sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do País.

O exame de propostas dessa natureza, no âmbito do Poder Legislativo, deve obedecer a dois critérios básicos. De um lado, o significado para a região na qual está sendo prevista a instalação da nova unidade de ensino. Quanto a este quesito, a argumentação apresentada pelo autor da proposição é bastante convincente. De outro lado, é preciso considerar a inserção da proposta no planejamento geral de expansão da rede federal de educação tecnológica. Quanto a isso, não há informação disponível. Seria necessária uma avaliação, que se insere nas atribuições do Poder Executivo.

Esta é uma das razões pelas quais esta Comissão de Educação e Cultura, aprovou, em 2001, e revalidou, em 2007, sua Súmula nº 1, de orientação aos Relatores, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou

modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.244, de 2010, e pelo encaminhamento, ao Poder Executivo, da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2011.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2011.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação de *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2011, o projeto de lei nº 7.244, de 2010, de autoria do Senado Federal, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a avaliação de sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação tecnológica.

A iniciativa em questão, porém, merece atenção especial, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Como bem afirma o autor da proposição, o Senador Cícero Lucena, “*entendemos que o País não deve medir esforços para garantir acesso à qualificação dos estudantes brasileiros. E isso não apenas para*

diminuir o atraso a que o País foi submetido. É preciso fazer avançá-lo, de maneira criativa e proativa em relação às transformações do setor produtivo. Mas para que os frutos desse processo sejam bem distribuídos, impõe-se, como medida emergencial, a descentralização de oportunidades de profissionalização.

É por defender essa ideia e acreditar que seja profícua em resultados significativos no combate às desigualdades que estamos sugerindo ao Poder Executivo que instale campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Santa Rita.

Com mais de 130 mil habitantes, Santa Rita é o terceiro município do Estado em população – e em número de eleitores –, um dos maiores em extensão territorial (sendo sede do maior aeroporto do Estado, o Castro Pinto, que serve à capital). Na economia, o município é o maior produtor de abacaxi do Estado, concentrando parte expressiva da produção de cana-de-açúcar e da indústria sucro-alcooleira da Paraíba e do Nordeste, contando, ainda, com parque industrial diversificado.

A despeito de toda expressão econômica, de sua localização no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-330 e de uma riqueza cultural importante no conjunto do Estado, o município remanesce na periferia da capital, com indicadores de desemprego e violência juvenil inaceitáveis.

A par disso, e tendo em conta que as oportunidades educativas oferecidas pelo Instituto Federal da Paraíba se mostram, até aqui, deveras restritas à cidade de João Pessoa e a alguns centros urbanos do Estado, e, ainda assim, não necessariamente vinculadas às peculiaridades econômicas locais, é que vislumbramos a relevância da presença dessa instituição no Município de Santa Rita. Além da vocação para as mencionadas áreas, a escola poderá impulsionar atividades de grande potencial como a pesca, o turismo ecológico e a cerâmica artística, atendendo as regiões do litoral norte e sul do Estado.”

Estes os argumentos que fundamentam a proposta ora encaminhada a esse Ministério, na certeza de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar-lhe o devido atendimento.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2011.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator